

MUNICÍPIO DE QUILOMBO – ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO 017/2018

Origem: Requerimento de Parecer Jurídico.

Assunto: Registro de preço. Contratação de empresa para prestação de serviço de recuperação de calçadas. Não obrigação de compra do serviço.

Consulente: Setor de Compras.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do processo licitatório n. 011/2017, na modalidade de pregão presencial (registro de preços), no qual a empresa Aldecir Fuzinato foi vencedora na modalidade prestação de serviços de calçadas pavers sem fornecimento de material.

Afirma que os serviços não foram efetivamente contratados e executados pela sua empresa, mas sim por outra sociedade.

Pois bem. O Município de Quilombo realizou licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços de nº 11/2017, no qual foi vencedor o item 3 (COTNRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS COM PAVERS, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO, NUMA QUANTIDADE ESTIMADA DE ATÉ 2.000.00 M²) a empresa Aldecir Fuzinato

Como se sabe, depois de registrado os preços, a municipalidade não é obrigada a adquirir os produtos/serviços, sendo que adquire se quiser, quando quiser e na quantidade



que quiser, desde que dentro da quantidade estabelecida no edital e dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

Tanto é assim, que o item 2.2 do Edital dispôs que: “2.2 O Sistema Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo das quantidades indicadas no ANEXO I, podendo a administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades”.

Sabendo disso, o Município optou pela contratação dos serviços elencados no item 4 do referido pregão presencial, que tinha como objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE PAVER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (PAVER EM CONCRETO E LASTRO DE PÓ DE BRITA NUMA ESPESSURA MÍNIMA DE 5 CM), EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO, NUMA QUANTIDADE ESTIMADA DE ATÉ 1.000 M²”.

Do mesmo modo, o Município realizou licitação na modalidade de Tomada de Preços de nº 113/2017, a fim de realizar a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ EXECUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS (CALÇADAS), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, E CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO QUANTITATIVO E FINANCEIRO, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO E PROJETOS DO MUNICÍPIO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO”.

Ante o exposto, em observância à legislação federal, municipal, e demais normas, entende-se que as calçadas que estão sendo/foram executadas não se referem ao mesmo objeto do item no qual a empresa Aldecir Fuzinato foi vencedora, e, portanto, não há nenhuma irregularidade aparente.



Patrick M. Pain
OAB/SC 48.946
Assessor Jurídico

Quilombo/SC, 12 de junho de 2018.